LEI COMPLEMENTAR Nº 183/99
de 31 de março de 1999

Isenta as atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1°. O inciso XI do artigo 150 da Lei nº 2252, de 21 de dezembro de 1979, acrescido pelo artigo 7º da Lei nº 2787, de 27 de dezembro de 1983, alterado pela Lei Complementar nº 022, de 01 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. .....

XI – As atividades previstas na Lei Complementar nº 172, de 08 de julho de 1998, que dispõe sobre atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais, desde que sua receita bruta anual não ultrapasse a 12.485,70 UFIR's e seja única atividade inscrita."

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de março de 1999.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Cont. Lei Compl. 183/99 – 2

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

PI Nº 056970-0/98.